



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DAS FAKE NEWS

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

O Presidente da CPMI das Fake News, com base no art. 89, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que confere ao Presidente a competência de organizar e dirigir os trabalhos da Comissão, aplicado nos termos do art. 151 do Regimento Comum, comunica aos membros da Comissão as principais normas regimentais e procedimentais a serem observadas durante os trabalhos:

Reuniões

1. As reuniões terão pauta previamente definida e encaminhada aos membros da Comissão (art. 108, § 1º, RISF).
2. Para iniciar a reunião da CPMI é necessária a presença mínima de um terço de sua composição, ou seja 11 (onze) parlamentares, considerando-se o total de 32 (trinta e dois) (art. 12, RCCN).
3. Ainda que não haja número para realização da reunião (um terço), poderá ser efetuada a tomada de depoimentos, desde que presentes o Presidente e o Relator (art. 148, § 1º, RISF).
4. Constarão da pauta das reuniões deliberativas, salvo em caso de urgência, apenas os requerimentos protocolados até 2 (dois) dias úteis antes da realização da reunião (art. 108, §1º, RISF).
5. Na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma representação partidária ou bloco parlamentar (art. 147, RISF).
6. É assegurado ao Líder de bancada partidária ou bloco parlamentar usar da palavra na reunião, para comunicação urgente de interesse partidário, não podendo, todavia, nessa condição, interpellar o depoente (art. 14, II, a, RISF).
7. É assegurado o uso da palavra “*pela ordem*”, para indagação a respeito do andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância dos regimentos ou indicação de falha sobre requerimento constante na pauta, por 5 (cinco) minutos (art. 14, X, RISF).
8. É assegurado o uso da palavra para suscitar *questão de ordem* sempre que houver dúvida sobre a aplicação de normas regimentais, por 5 (cinco) minutos.

Requerimentos

1. Os requerimentos poderão ser apresentados apenas pelos membros da CPMI, devendo ser enviados pelo sistema eletrônico de cada Casa e protocolados na secretaria da Comissão das 8h30 às 19h. A via física a ser protocolada deve conter assinatura original do parlamentar.
2. Os requerimentos de transferência de sigilo bancário, fiscal ou telefônico deverão conter, além da fundamentação adequada, a identificação inequívoca do investigado, mediante a indicação do nome completo e do CPF ou do CNPJ, e o período referente à transferência.
3. O requerimento apresentado à CPMI que não estiver de acordo com as orientações especificadas acima não será submetido à deliberação da Comissão. O seu autor poderá, entretanto, reapresentá-lo, após o devido saneamento.
4. Os requerimentos não admitirão discussão, podendo ter sua votação encaminhada por 2 (dois) membros de cada Casa, de preferência um favorável e um contrário, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos (art. 41, RCCN).
5. A Comissão deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, considerando-se o conjunto dos integrantes do colegiado, uma vez que há paridade entre Senadores e Deputados. O Presidente somente terá o voto de desempate (art. 14, RCCN).
6. Os requerimentos de transferência de sigilo serão deliberados por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Comissão e, como é de praxe nas CPIs, **serão apreciados por votação nominal**, para garantir o cumprimento do princípio da colegialidade.
7. O pedido de verificação de votação só será admitido se formulado por líder (art. 45, § 1º RCCN).

Normas para uso da palavra em oitivas

1. Os parlamentares poderão fazer uso da palavra de acordo com a ordem contida na lista de inscrição, que estará disponível para assinatura exclusivamente no plenário em que será realizada a reunião da Comissão com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o seu início.
2. Nos depoimentos e inquirições, o Presidente poderá franquear inicialmente a palavra ao depoente.
3. A Relatora, então, interpelará o depoente pelo prazo que for necessário.
4. Após a Relatora, os questionamentos seguirão a seguinte ordem: Relatores Parciais; autores dos requerimentos aprovados, na ordem de apresentação; titulares da Comissão, pela ordem de inscrição. O prazo será de até 14 (catorze) minutos cada um, incluído o tempo para as perguntas e respostas.
5. Em seguida, os suplentes poderão questionar o depoente por 7 (sete) minutos, também já incluído o tempo para respostas.
6. Os demais Congressistas que não sejam membros da Comissão poderão participar dos trabalhos (art. 112, RISF), podendo usar da palavra após os membros, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

7. A Relatora e o Presidente poderão interpelar o depoente a qualquer instante do depoimento.
8. O Presidente deverá alertar o interpelante sobre pergunta que já houver sido respondida pelo depoente, a fim de se evitar repetições desnecessárias.


Senador Ângelo Coronel
Presidente da CPMI das Fake News